

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia: Horticultura Irrigada

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS

ARTIGO 1. – O Programa de Pós-Graduação em Agronomia: Horticultura Irrigada, Curso de Mestrado Acadêmico, do Departamento de Tecnologia e Ciências Sociais do Campus III de Juazeiro, DTCS – UNEB, rege-se pelo presente Regulamento, pelas normas fixadas pelo Órgão Federal Competente, pelo Estatuto e Regimento Geral da UNEB e sua Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, Seção II, Subseção II.

ARTIGO 2. – O Curso de Mestrado em Agronomia: Horticultura Irrigada, têm como objetivo o desenvolvimento de pesquisa científica visando a solução dos problemas da agricultura irrigada regional, treinar professores que atendam as exigências de qualificação e expansão do ensino superior do País, formar pesquisadores e técnicos nos diversos ramos do saber aos quais se vinculam o Curso, para que desenvolvam e aperfeiçoem os sistemas de produção hortícolas irrigados a que se vinculem profissionalmente.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 3. – A administração do Curso de Mestrado será exercida por um Coordenador, responsável pela coordenação didático-administrativa, auxiliado por um Vice-Coordenador e pelo Colegiado do Curso.

ARTIGO 4. – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso de Mestrado deverão ser escolhidos, na primeira reunião após a eleição do Colegiado do Curso, entre os docentes membros titulares.

1º. Após a escolha, o Coordenador e o Vice deverão ser nomeados por Portaria específica do Reitor.

2º. O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de três (3) anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período, através de nova eleição.

3º. O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

4°. Em caso de impedimento temporário do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá a Coordenação o docente permanente mais antigo pertencente ao Colegiado do Curso.

5°. Em caso de impedimento do Coordenador por período maior que seis (6) meses, o vice-coordenador assumirá a coordenação do curso até término do mandato.

ARTIGO 5. O Colegiado do Curso será eleito pelos membros do corpo docente, pertencentes ou não à UNEB e o representante do corpo discente será eleito pelos seus pares.

Único. A eleição do Colegiado será formalizada do seguinte modo:

a) os docentes do curso (permanentes e colaboradores), pertencentes ou não à UNEB, votarão em quatro docentes para membros titulares e quatro docentes para membros suplentes, sendo os mais votados em cada categoria indicados para compor o Colegiado do Curso de Mestrado em Agronomia: Horticultura Irrigada.

b) o voto pode ser enviado através de e-mail para a secretaria do curso que após o período de votação estabelecido pelo Colegiado elaborará uma ata com os resultados;

c) os resultados deverão ser homologados em reunião extraordinária específica do Colegiado;

d) para eleição do representante discente (titular e suplente) será feita eleição entre os alunos regularmente matriculados e o resultado deverá ser registrado em Ata que ficará arquivada na Secretaria do Curso;

e) o representante discente e seu suplente serão eleitos para um período de um ano, podendo serem reconduzidos por igual período;

ARTIGO 6. – Compete ao Coordenador do Curso:

a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

b) solicitar das autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa, em matéria de instalações físicas, material permanente, de consumo e pessoal técnico-administrativo;

c) supervisionar os processos de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

- d) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Curso e dos órgãos superiores, sobre assuntos relativos ao Programa de pós-graduação;
- e) supervisionar o cumprimento, pelos orientadores e alunos, dos programas de ensino e pesquisa;
- f) apresentar ao Colegiado do Curso os casos de irregularidades;
- g) elaborar e apresentar o plano de trabalho anual e relatório anual do curso de pós-graduação ao Departamento de Tecnologia e Ciências Sociais, à PPG – UNEB e à CAPES;
- h) desempenhar outras funções correlatas.

ARTIGO 7. – O Colegiado do Curso será constituído por cinco (5) membros titulares e cinco (5) suplentes:

- a) O Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso;
- b) Dois docentes credenciados vinculados à UNEB;
- c) Um representante discente;

Único. O Colegiado do Curso será presidido pelo Coordenador, a quem competirá convocar as reuniões. O Colegiado só poderá se reunir com a maioria simples dos seus membros titulares.

ARTIGO 8. – Compete ao Colegiado do Curso:

- a) elaborar as grades curriculares do Curso, apreciá-las e/ou modificá-las quando necessário;
- b) orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo do Curso, zelando pelo cumprimento das normas regulamentares da Pós-Graduação da UNEB;
- c) homologar as indicações de professores para ministrar disciplinas constantes das grades curriculares, bem como, professores para exercerem outras atividades acadêmicas complementares;
- d) decidir sobre recursos de alunos, trancamento de disciplinas ou de matrícula;
- e) homologar, os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas das dissertações;
- f) elaborar edital de seleção de candidatos a ingresso no curso de Mestrado em Agronomia: Horticultura Irrigada;

- g) designar comissão de seleção;
- h) deliberar sobre a distribuição das bolsas de estudos para os alunos do Curso;
- i) instituir outras comissões que se fizerem necessárias;
- j) elaborar estratégias de ação e discutir procedimentos para o bom andamento do Curso;
- k) indicar os orientadores para os alunos aprovados de acordo com a disponibilidade de vagas dos docentes nas suas respectivas linhas de pesquisa;
- l) credenciar docentes e pesquisadores para atuarem como docentes permanentes e colaboradores ou integrarem comitê de orientação;
- m) tomar providências cabíveis sobre infrações cometidas por membros do corpo Docente ou Discente do Curso.

CAPÍTULO III – CURRÍCULO DO CURSO

ARTIGO 9. – O currículo do Curso de Mestrado em Agronomia: Horticultura Irrigada, constará de disciplinas obrigatórias e eletivas e de pesquisa orientada para elaboração da dissertação.

ARTIGO 10. – As disciplinas serão ministradas através de aulas teóricas e/ou práticas, seminários, estudos individuais, atividades de pesquisa e outras.

ARTIGO 11. – As disciplinas serão ministradas preferencialmente de forma sequenciada ou condensada quando da participação de professores externos à UNEB;

ARTIGO 12. – O plano de estudos será estabelecido de comum acordo entre o orientador e o aluno, até o final do primeiro semestre letivo.

CAPÍTULO IV – DURAÇÃO DO CURSO

ARTIGO 13. – O prazo mínimo e máximo para conclusão do Curso de Mestrado em Agronomia: Horticultura Irrigada é 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, entendendo-se por conclusão, o cumprimento da obtenção do número mínimo de créditos das disciplinas, a defesa e aprovação da dissertação.

Único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por noventa dias, com possibilidade de nova prorrogação por tempo equivalente, por solicitação justificada do orientador com antecedência mínima de trinta dias e mediante parecer favorável do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V – SISTEMA DE CRÉDITOS E CRITÉRIOS PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDO

ARTIGO 14. – A unidade para avaliação da carga horária será o crédito. Um crédito corresponde a quinze horas/aula.

Único. O número de créditos para cada disciplina será fixado no currículo do Curso.

ARTIGO 15. – O aluno do Curso de Mestrado em Agronomia: Horticultura Irrigada deverá completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro créditos), em disciplinas, para ser admitido à defesa de dissertação e a dissertação corresponde a seis (06) créditos. O curso total corresponde a uma carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas das disciplinas e 90 (noventa) horas da dissertação totalizando 450 (quatrocentos cinquenta) horas do curso.

ARTIGO 16. – A critério do Colegiado do PPGHI, poderão ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de área afim, incluindo os obtidos em disciplinas cursadas na qualidade de aluno especial, até um máximo da metade do número mínimo requerido para sua conclusão.

1º. Os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

2º. Os créditos aproveitados deverão ser provenientes de disciplinas com conceitos A e B.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE

ARTIGO 17. – O Corpo Docente do Curso de Mestrado em Agronomia: Horticultura Irrigada será constituído por Professores Permanentes e Colaboradores e participante externo (quando apenas tenha alguma atividade relevante para o curso como ministração de alguma disciplina de interesse, mas não integra as ações de docente permanente ou colaborador).

ARTIGO 18. – Serão Docentes Permanentes, professores e pesquisadores (internos ou externos à UNEB), com título de Doutor e que atuem direta e

continuamente nas atividades de ensino e pesquisa, após credenciamento aprovado pelo Colegiado do PPGHI, de acordo com a norma interna 01/2012.

ARTIGO 19. – Serão professores Colaboradores, docentes ou pesquisadores internos ou externos à UNEB, com título de Doutor, com credenciamento aprovado pelo Colegiado do PPGHI, de acordo com a norma interna 01/2012.

ARTIGO 20. – O membro do corpo docente que, eventualmente, tiver que se afastar do Curso por período superior a 12 (doze) meses, deverá enviar ao Colegiado do Curso:

- a) carta comunicando o período de afastamento e endereço para correspondência;
- b) documento de transferência da orientação do seu aluno para outro docente, com a concordância explícita das três partes (orientador, aluno e orientador substituto), especificando se a transferência será definitiva ou temporária.

1º. No caso da transferência definitiva, um novo orientador passará a exercer a orientação efetiva do aluno, após aprovação pelo Colegiado;

2º. No caso de transferência temporária, o docente que assumir a responsabilidade pelo aluno tomará todas as providências necessárias para o andamento das diversas atividades do programa.

CAPÍTULO VII – DA ORIENTAÇÃO

ARTIGO 21. – Haverá, para cada aluno um orientador ou um comitê de orientação (coorientadores), composto de até três (3) membros, sendo um deles o professor orientador.

1º. O Colegiado do Curso designará o número de vagas para cada professor orientador que constará do edital de seleção de cada ano, de acordo com a disponibilidade do número de vagas para cada orientador na sua respectiva linha de pesquisa,

2º. O Colegiado do Curso deverá aprovar, por solicitação escrita do orientador, a inclusão de coorientador ou coorientadores se for o caso;

ARTIGO 22. – Ao orientador compete:

- a) auxiliar o aluno na escolha do tema, no preparo e na elaboração da dissertação;

- b) sugerir ao Colegiado do Curso os nomes do coorientador ou coorientadores quando for o caso;
- c) acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientando;
- d) presidir a banca de defesa de dissertação;
- e) auxiliar o seu orientando na elaboração do plano e do programa do curso;
- f) exercer todas as demais funções inerentes às atividades de orientação.

ARTIGO 23. – Ao coorientador ou coorientadores compete:

- a) auxiliar na elaboração do programa de atividades do aluno, bem como, apoiar o desenvolvimento de áreas específicas da dissertação;
- b) avaliar semestralmente a execução do programa de atividades aprovado para o aluno;
- c) sugerir alterações no programa do Curso e no projeto de dissertação do aluno.

CAPÍTULO VIII – REQUISITOS PARA ADMISSÃO

ARTIGO 24. – A inscrição de candidatos ao exame de seleção estará aberta através de edital, elaborado pelo Colegiado do Curso, amplamente divulgado, contendo o número de vagas existentes para cada docente e demais condições essenciais para que o candidato participe do processo de seleção.

1º. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição e submeter à secretaria do Curso para aprovação do Colegiado, dentro dos prazos e condições fixados no edital acompanhado da documentação especificada no mesmo.

2º. As inscrições serão abertas anualmente ou quando houver necessidade de preenchimento de novas vagas.

ARTIGO 25. – Uma vez homologada a inscrição, o candidato ao Curso de Mestrado será submetido ao processo de seleção que constará de prova escrita, análise do Curriculum Vitae e defesa oral do pré-projeto perante comissão de seleção.

ARTIGO 26. – No edital de abertura das inscrições deverão constar os seguintes itens:

- a) especificação da documentação necessária à inscrição;
- b) valor da taxa de inscrição e indicação de banco, agência e conta bancária;
- c) número total de vagas que será definido de acordo com a disponibilidade de cada orientador nas respectivas linhas de pesquisa, definidas pelo colegiado do curso;
- d) prazo e local para inscrição;
- e) calendário de atividades descritas no Art. 25, prazos de divulgação dos resultados de cada etapa, prazos para recursos após a divulgação em cada etapa;
- f) pré-projeto de pesquisa a ser desenvolvido no mestrado;
- g) critérios de seleção definidos no artigo 25 deste regimento e outros estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IX – MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, TRANCAMENTO E READMISSÃO

ARTIGO 27. – Uma vez admitido, o aluno fará a sua matrícula, previamente discutida com o seu orientador e assinada pelo mesmo, na secretaria do curso.

1º. Dentro do período de integralização do número mínimo exigido de créditos, não será permitido ao aluno matricular-se em menos de três (3) disciplinas, salvo em sua última matrícula.

2º. Concluídos os créditos, o aluno deverá efetuar a matrícula institucional até concluir todos os demais requisitos do Curso.

3º. Será considerado desistente o aluno que não efetivar sua matrícula ou não trancá-la nos prazos estabelecidos.

ARTIGO 28. – Havendo vaga, a critério do Colegiado do Curso, poderá ser aceita a inscrição, em uma ou mais disciplinas, de aluno especial, portador de diploma universitário, porém não vinculado ao Curso de Mestrado da UNEB.

1º. A cada semestre, por proposta do Colegiado do Curso, aprovada pelo Órgão máximo de ensino, poderão ser abertas vagas para alunos especiais, ficando os mesmos sujeitos a processo de seleção para admissão.

2º. O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas que o aluno regular.

3º. Ao aluno especial é vedado matricular-se em mais de duas disciplinas por semestre.

ARTIGO 29. – Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico, o estudante deverá requerer na Secretaria Acadêmica a renovação de sua matrícula.

ARTIGO 30. – Dentro dos dois (2) primeiros terços do período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico, o aluno que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

ARTIGO 31. – O pedido, com a aprovação do Orientador e do Coordenador, deverá ser encaminhado ao Colegiado do Curso, para homologação e remessa ao Registro Acadêmico.

ARTIGO 32. – No caso de ser a primeira matrícula do aluno na Universidade, o trancamento dependerá da aprovação do Colegiado do Curso.

ARTIGO 33. – O trancamento terá validade por um (1) período letivo regular.

ARTIGO 34. – O trancamento de matrícula será concedido apenas uma (1) vez, e os períodos de trancamento não serão computados na duração do curso do aluno.

ARTIGO 35. – Não serão computados, para cálculo de coeficiente de rendimento acadêmico, os períodos em que o aluno afastar-se da Universidade.

ARTIGO 36. – A falta de renovação de matrícula em época própria implicará abandono do Curso e desligamento automático, se, na data fixada no Calendário Acadêmico, o discente não requerer ao Registro Acadêmico seu afastamento especial, que será válido para o período respectivo e concedido apenas uma (1) vez.

ARTIGO 37. – O aluno poderá, com a anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo, trancamento ou substituição de disciplinas, observado a disponibilidade de vagas.

1º. O Trancamento ou Cancelamento de matrícula em disciplina pelo aluno, poderá ser feito logo depois do início do semestre, caso não queiram cursar

alguma das disciplinas em que estão matriculados. Na primeira semana de aula ocorre a retificação de matrícula, e durante este período os alunos podem incluir e retirar disciplinas da sua grade horária, sendo que a inclusão e o cancelamento é feita somente na Secretaria do Curso. Quando o aluno realiza o cancelamento, obedecendo o prazo máximo de duas semanas de aula, um e-mail é enviado ao orientador e a disciplina é cancelada após sua aprovação. Caso o aluno perca o prazo de cancelamento da disciplina, ele deverá cursá-la.

ARTIGO 38. – O aluno regular do Curso de Mestrado em Agronomia: Horticultura Irrigada está sujeito ao regime de tempo integral, tendo direito a um período de férias anuais de 30 (trinta) dias, não-acumulativas, a ser gozado em época estabelecida em comum acordo com o seu orientador.

CAPÍTULO X – TRABALHOS FINAIS PARA CONCESSÃO DE DIPLOMA E CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

ARTIGO 39. – A dissertação deverá oferecer contribuição significativa para a área do conhecimento a que se refere e se basear em pesquisa científica conduzida pelo autor.

ARTIGO 40. – O projeto de dissertação, tanto quanto possível deverá ser um aperfeiçoamento do pré-projeto apresentado quando da seleção, que poderá ser aprimorado na disciplina obrigatória Seminários I, em articulação com o orientador;

ARTIGO 41. – O aluno deverá apresentar o projeto de dissertação perante uma banca na disciplina de Seminários I, até o final do primeiro semestre letivo e antes da defesa, o aluno deverá apresentar os resultados parciais obtidos na disciplina obrigatória Seminários II, igualmente perante uma banca examinadora;

ARTIGO 42. – O aluno terá o prazo máximo de vinte e quatro meses, contados da primeira matrícula, para defender a dissertação, admitindo-se as prorrogações previstas no artigo 13.

ARTIGO 43. – A dissertação será apresentada em forma de pelo menos um (01) manuscrito pronto para ser enviado para publicação em periódico de boa classificação no Sistema Qualis (mínimo B1), de acordo com a linha de pesquisa, acompanhado de um texto introdutório e de uma revisão da literatura pertinente.

1º. Também será facultada a apresentação da dissertação no modelo clássico, dependendo do interesse do aluno e seu orientador, desde que seja

apresentada juntamente com um (01) manuscrito pelo menos, pronto para ser enviado para publicação em periódico de boa classificação no Sistema Qualis (como indicado no Art. 43), de acordo com a linha de pesquisa;

2º. As normas para elaboração da dissertação com todo o detalhamento necessário estão disponíveis aos alunos na Secretaria do Curso e também no site www.ppghi.uneb.br.

ARTIGO 44. – O aluno deverá submeter à banca examinadora, através da secretaria do curso, cinco (5) cópias da dissertação (bonecos), com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para a sua defesa.

Único. A solicitação para apresentação da dissertação deverá ser feita pelo orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado, ARTIGO 45. – A dissertação será defendida pelo aluno perante banca examinadora composta de três (3) membros, sob a presidência do professor orientador.

1º. A defesa da dissertação será aberta ao público.

2º. A banca examinadora será aprovada pelo Colegiado do Curso, mediante proposta do orientador, obrigatoriamente composta de três (3) membros titulares e dois suplentes, todos com o título de doutor;

3º. Entre os membros titulares, um será necessariamente externo à UNEB;

4º. Entre os membros suplentes, um será necessariamente externo à UNEB.

5º. Os professores coorientadores não poderão integrar banca de seus coorientandos, uma vez que são coautores dos artigos;

6º. O aluno disporá de no máximo 50 (cinquenta) minutos para apresentação oral do seu trabalho.

7º. Cada examinador disporá de 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição e igual tempo para respostas ou de sessenta minutos, se na forma de diálogo.

ARTIGO 46. – Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação sem ter cumprido todas as exigências estabelecidas pelo Curso (número de créditos, aprovação em inglês e Seminário II).

ARTIGO 47. – Caberá ao Coordenador do Curso emitir Ato nomeando a Banca Examinadora (três titulares e dois suplentes), enviando cópia do mesmo aos participantes para conhecimento.

ARTIGO 48. Caberá ao Orientador definir com os componentes da Banca, dia e hora para a defesa pública, dentro dos prazos estabelecidos pelo Curso.

ARTIGO 49. – Concluída a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em sessão secreta e atribuirão ao candidato uma das seguintes menções:

a) aprovado

b) reprovado

1º. O candidato só será considerado aprovado se receber tal menção por no mínimo 2/3 da banca examinadora.

2º. Os resultados da Banca Examinadora serão registrados em Ata específica que será assinada pelos membros da Banca e secretaria do curso;

3º. Aos membros da Banca Examinadora, o Coordenador emitirá um certificado de participação.

ARTIGO 50. – Aprovada a dissertação, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a versão definitiva da dissertação, devidamente corrigida e assinada pelo orientador e banca examinadora.

1º. O número de cinco (5) cópias definitivas encadernadas com modelo exigido pelo curso deverá ser entregue na secretaria do PPGHI.

2º. Além das cópias impressas da dissertação, o aluno deverá entregar à secretaria do Curso cópia completa em meio magnético (1 CD), arquivo da versão gerada em formato PDF (Portable Document Format), Resumo e Abstract em formato doc ou equivalente.

3º. O não cumprimento das obrigações do aluno dentro dos prazos previstos (Artigos 13, 42 e 50) implicará em perda do direito ao título.

4º. – Ao entregar a dissertação em sua versão definitiva, o aluno deverá apresentar também à secretaria do Curso comprovante de recebimento de submissão de pelo menos um artigo científico extraído da mesma, emitido pela Comissão Editorial da revista (Qualis B1 ou superior) para o qual o manuscrito foi preparado e não apresentar nenhuma pendência com a UNEB.

CAPÍTULO XI – SISTEMA DE AVALIAÇÃO (RENDIMENTO ESCOLAR)

ARTIGO 51. – A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo, separadamente, os aspectos de eficiência e frequência.

ARTIGO 52. – Não poderá ser aprovado em qualquer disciplina o aluno que tiver assistido menos de 75% das aulas e/ou atividades programadas.

ARTIGO 53. – O rendimento escolar e a situação do aluno, em cada disciplina, serão expressos por símbolos, de acordo com a seguinte escala:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

D = Insuficiente

I = Incompleto – atribuído ao aluno que, tendo o conceito “C” ou superior, deixar de completar partes das exigências da disciplina.

S/N = Satisfatório/Não Satisfatório – disciplinas ou atividades que não conferem créditos.

J = Abandono Justificado – é atribuído ao aluno que com a autorização do seu orientador, abandonar uma disciplina até a sua metade, estando porém, com aproveitamento igual ou superior a “C”.

1º. Será considerado aprovado e com direito a crédito o aluno que obtiver os conceitos “A”, “B” ou “C”.

2º. Estará reprovado e sem direito a crédito, o aluno que obtiver conceito “D”, ficando neste caso obrigado a repetir a disciplina.

3º. Para efeito de tradução de valores, a correspondência entre conceitos e valores numéricos se estabelece:

A = 90 a 100%

B = 75 a 89%

C = 60 a 74%

D = inferior a 60%.

ARTIGO 54. – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, em cada período letivo, atribuindo-se aos conceitos os valores: A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o resultado aproximado até a primeira casa decimal, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i C_i}{\sum C_i}$$

Sendo,

R – rendimento acadêmico

Ni – valor numérico do conceito da disciplina

Ci – número de créditos da disciplina

S – somatório

Único. Disciplinas às quais tenham sido atribuídos os símbolos “I” ou “J”, não serão consideradas no cômputo a que se refere este artigo.

ARTIGO 55. – Será desligado do Curso o aluno que obtiver:

- a) Média ponderada inferior a 1,2 nas disciplinas cursadas em um período, desde que o número de disciplinas cursadas seja igual ou superior a duas;
- b) Média ponderada cumulativa nas disciplinas cursadas inferior a 2,0.
- c) Conceito “C” em qualquer disciplina repetida.

ARTIGO 56. – Os conceitos referentes às disciplinas serão atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

1º. O aluno que obtiver símbolo “I” em qualquer disciplina terá que completar todas as exigências da mesma antes do transcurso de um terço (1/3) do período subsequente. Findo este prazo, será automaticamente conferido o conceito “D”.

2º. O conceito atribuído, nos termos do parágrafo anterior, será creditado para efeito de registro acadêmico no semestre em que tiver sido feita a matrícula.

ARTIGO 57. – A disciplina de Inglês Instrumental é obrigatória e será cursada no primeiro semestre do ano letivo.

Único. O aluno não poderá submeter a defesa de dissertação sem aprovação na disciplina de Inglês Instrumental.

ARTIGO 58. – Exigir-se-á ainda do aluno estrangeiro cuja língua materna não seja o Português, leitura e compreensão da língua Portuguesa.

ARTIGO 59. – O aluno poderá requerer cancelamento da matrícula em disciplina, dentro dos prazos estabelecidos no calendário e com a aprovação do seu orientador.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 60. – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

ARTIGO 61. – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Reunião do Colegiado do PPGHI em 03 de março de 2017.

Prof.^a Dr.^a Lindete Mária Vieira Martins

Coordenadora do PPGHI